



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023/PMTG

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

Tomar do Geru/SE, 29 de maio de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO

Prefeito

O Municipal de Tomar do Geru, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria GP nº 05 de 20 de janeiro de 2023** vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em criação de cidades mais seguras e inteligentes por meio de prestação de serviços de consultoria, plataforma de monitoramento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, processamento de imagens capturadas por câmeras simples, processamento de imagens capturadas por câmeras equipadas com analítico de leitura de placas, videomonitoramento 100% em nuvem (Software CAMERITE), com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID, a fim de atender as necessidades do Município Tomar do Geru/SE.**

Sabe-se que o Município de Tomar do Geru, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflui do caput do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível significa dizer que o certame licitatório não é uma obrigação, ficando à discricionariedade do gestor diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos e do bem comum a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, caput, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que o objeto que se pretende contratar, ou seja, *Contratação de empresa especializada em criação de cidades mais seguras e inteligentes por meio de prestação de serviços de consultoria, plataforma de monitoramento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, processamento de imagens capturadas por câmeras simples, processamento de imagens capturadas por câmeras equipadas com analítico de leitura de placas, videomonitoramento 100% em nuvem (Software CAMERITE), com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID, a fim de atender as necessidades do Município Tomar do Geru/SE*, preenche o mesmo.

A plataforma de monitoramento com gravação, armazenamento, gerenciamento, processamento de imagens capturadas por câmeras simples, processamento de imagens capturadas por câmeras equipadas com analítico de leitura de placas, videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID, é exclusividade da **CAMERITE SISTEMAS S.A - CNPJ: 05.818.541/0001-45** e precisa ser implantado com já dito através prestação de serviços (consultoria, plataforma de monitoramento, incluindo manutenção preventiva e corretiva) e com mais funcionalidades disponibilizadas de um sistema de videomonitoramento 100% em nuvem e acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID, sendo este sistema o único no mercado com Atestado de Exclusividade da Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança – ABESE e Associação Catarinense de Tecnologia - ACATE.

É imperioso ressaltar que a criação e a implantação de todo objeto em análise são de exclusividade da empresa citada e proporcionará ações preventivas de combate ao crime, auxiliando o Sistema de Segurança Pública do Estado de Sergipe, trazendo assim uma melhora na qualidade de vida do município que passa também necessariamente, pela qualidade de segurança que o Poder Público entrega a população. Atente-se ainda quanto da Recomendação 001/2023 do 11º BPMI/SE, que orienta aos município implantarem um sistema de monitoramento capaz de criar um mosaico de segurança pública composto pelos município que integram a sua região, unificando, processando, armazenando e disponibilizando, em tempo real, para os órgãos integrantes do Sistema de Segurança do Estado de Sergipe, as imagens capturadas por câmeras públicas e particulares (autorizadas), instaladas nos cinco municípios da região

Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face ao sistema criado pela empresa, onde o mesmo dispõe de um sistema de monitoramento com inteligência artificial capaz de realizar com alta precisão e tratamento diferenciado nas capturas de placas de veículos, sendo ainda este sistema capaz de interligar todos os municípios da região através de monitoramento em tempo real WEB, trazendo assim uma maior agilidade ao Sistema de Segurança Pública do Estado de Sergipe.

Ainda, na concepção da ferramenta, foi dada atenção especial a forma de a Administração Pública realizar sua estimativa dos preços de mercado e dos preços praticados pela própria Administração, que permite a abstenção de preços inexequíveis ou exorbitantes.

Dentre outras, o software da empresa **CAMERITE SISTEMAS S.A - CNPJ: 05.818.541/0001-45** é o único no mercado capaz de “realizar” de forma eficiente e precisa o videomonitoramento em tempo real, de forma WEB, com armazenamento em nuvem, e ainda com processamento de inteligência artificial e câmera analítico de leitura de placas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



O software da empresa **CAMERITE SISTEMAS S.A - CNPJ: 05.818.541/0001-45** ainda detém de uma metodologia de armazenamento seguro de todas as imagens por período predeterminado, possibilidade de salvar e baixar os vídeos, alertas de georreferências, mosaico de câmeras e rondas virtuais e disponibilidade em tempo real nas plataformas disponível para Android e IOS.

Enfim a **CAMERITE SISTEMAS S.A - CNPJ: 05.818.541/0001-45** é a única empresa que detém um produto com as especificações registrada e como já mencionado devidamente atestada pelas Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança – ABESE e Associação Catarinense de Tecnologia - ACATE, tornando-se assim uma ferramenta exclusiva e indispensável para a Segurança Pública desta região do Estado de Sergipe.

Adentrando a contratação do respectivo serviço por inexigibilidade pela esfera municipal, destacamos a título de exemplo, os municípios de **Tobias Barreto** e **Canindé de São Francisco**, que já utilizam do sistema, tendo uma redução considerável em ocorrências criminais, trazendo maior segurança aos seus municípios, com a utilização da plataforma da empresa **CAMERITE SISTEMAS S.A - CNPJ: 05.818.541/0001-45**, mediante inexigibilidade de licitação, haja vista presentes os requisitos permissivos e a inviabilidade de competição por se tratar de uma ferramenta exclusiva e singular, tornando-se a disputa inútil.

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa **CAMERITE SISTEMAS S.A - CNPJ: 05.818.541/0001-45** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta, além de ser a detentora exclusiva da plataforma.

2 - Justificativa do preço – O preço apresentado pela **CAMERITE SISTEMAS S.A - CNPJ: 05.818.541/0001-45** estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial em outros município, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que a respectiva contratação traz interesse público com a iniciativa de ampliar a segurança da população no município reduzindo assim o número da criminalidade na cidade e na região;

Considerando ainda a recomendação 001/2023 do 11º BPMI/SE, que traz possibilidade da criação de um mosaico de segurança pública entre os municípios que integram a região deste 11º BPMI trazendo de forma eficiente o monitoramento de fluxo de pessoas e veículos, podendo anteceder qualquer ação de criminosos nesta região;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Considerando, por fim, que a pretendida contratação trará mais agilidade e dinamismo em ações dos órgãos de Segurança Pública na região, trazendo melhor qualidade de vida aos munícipes de Tomar do Geru e região.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor em **RS. 149.324,40 (cento e quarenta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, com prazo de vigência de **12 (doze) meses**, sendo que as despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

UO: 16001 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 2111 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Empresa – **CAMERITE SISTEMAS S.A - CNPJ: 05.818.541/0001-45** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do Art. 25, *Caput*, c/c e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tomar do Geru, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

—Tomar do Geru/Se em, 29 de maio de 2023.

Tiago Silva de Souza
Presidente da CPL

Charleide da Silva Valença
Secretária da C.P.L

Anderson Santos Oliveira
Membro da C.P.L